

Sistema de Holding Familiar com Três Células

>> Modelo de Contrato Social da Célula Cofre

>> Contrato Social da Célula Destino

CURSO PRÁTICO DE

HOLDING FAMILIAR



HOLDING FAMILIAR

SISTEMA ESPECIAL DE HOLDING FAMILIAR

MODELO DE 3 CÉLULAS

Construção de Modelos de TODOS os atos que envolvem a constituição de um sistema de Holding Familiar dotado de três células: Cofre + Veículo + Destino

O EXEMPLO QUE VAMOS USAR:

O titular do patrimônio se chama Manoel.

Manoel tem um filho chamado João.

Manoel possui um imóvel no valor de R\$ 300.000,00, cujo valor de mercado segundo a prefeitura municipal da cidade onde este está localizado é de R\$ 1.000.000,00.

OBS: para fazer um contrato mais completo, faremos o Manoel CASADO em regime de comunhão parcial de bens com Maria

AS QUATRO ETAPAS DO TRABALHO...

1ª Etapa:

- Manoel constitui a CÉLULA COFRE com capital social de R\$ 1.000,00.**
- Manoel constitui a CÉLULA DESTINO com capital social de R\$ 10.000,00.**

2ª Etapa:

- Manoel doa as quotas do capital social da CÉLULA DESTINO para o seu filho, João, com as cláusulas próprias do Planejamento Sucessório.**
- Paga Imposto de Doação sobre este valor de R\$ 10.000,00 em quotas.**

3ª Etapa:

- Manoel constitui a CÉLULA VEÍCULO com capital social de R\$ 10.000,00.**
- Manoel Integraliza sua participação nesse capital social com a totalidade de sua participação societária na CÉLULA COFRE, ou seja, utiliza os R\$ 301.000,00 para integralizar quotas cujo valor nominal é de R\$ 10.000,00.**
- Como o valor é excessivo, ele usará R\$ 10.000,00 para pagamento das quotas e R\$ 291.000,00 ingressam na CÉLULA VEÍCULO como reserva de capital.**

4ª Etapa:

HOLDING FAMILIAR

- Manoel vende 9.999 quotas de sua participação na CÉLULA VEÍCULO para a CÉLULA DESTINO
- Manoel permanece com 1 quota como Golden Share e Cláusula de Call na CÉLULA VEÍCULO.

NESTA AULA, FAREMOS TODA A PRIMEIRA ETAPA:

- constituição da CÉLULA COFRE
- constituição da CÉLULA DESTINO

CONSTRUÇÃO DOS CONTRATOS SOCIAIS DAS CÉLULAS COFRE E DESTINO A PARTIR DO ZERO (os Modelos Consolidados estarão ao final)

Qual Tipo societário vamos adotar?

De acordo com a **Lei 6404/76, art. 2º, §3º, primeira parte**. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades [...].

Logo, pode ser “Sociedade Anônima” ou em “Comandita por Ações”, porque...

Art. 982. Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Nossa opinião: tem que ser empresária. E além das S/As e Comandita por Ações, também pode ser LTDA ou EIRELI...

Por força do art. Art. 1.053. Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

HOLDING FAMILIAR

E do Art. 980-A, § 6º. Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

Além do mais...

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Conclusão: faremos o contrato de uma SOCIEDADE LIMITADA.

Obs: como Manoel é Casado com Maria em comunhão parcial de bens, eles serão sócios...

Se Manoel não fosse casado ou casado em comunhão universal de bens ou em separação obrigatória (art. 977 CC), a sociedade seria UNIPESSOAL (art. 1.052, §1º CC), inclusive com a possibilidade do sócio único ser o condomínio formado entre Manoel e Maria (art. 1.056, §1º CC)

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Art. 1.052, §1º. A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

HOLDING FAMILIAR

Art. 1.056, § 1º. No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

Por que um contrato?

Porque o Art. 1053 prevê regência das regras das Sociedades Simples nas Limitadas, naquilo que for omissivo. E, lá nas regras da sociedade simples, há essa exigência:

Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Art. 997. A sociedade **constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público**, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

Vamos à construção do texto e vamos dividir o contrato em trechos:

[Trecho 1: título]

Obs: em vermelho está o texto que estamos construindo nesse momento

IN 81 do DREI, Art. 9º. O arquivamento de atos de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e cooperativa deverá observar as disposições gerais desta Instrução Normativa, bem como dos Manuais de Registro constantes dos anexos II a VI, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados.

C/C

HOLDING FAMILIAR

Anexo IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), Capítulo II (Procedimentos de Registro), Seção I (Constituição), Item 2 (Elementos do Contrato Social): “O contrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I – Título (contrato social).

CONTRATO SOCIAL DA CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES LTDA.

+

CONTRATO SOCIAL DA CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Trecho 2: preâmbulo]

Art. 997, I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

IN 81 do DREI, Art. 9º. C/C Anexo IV, Capítulo II, Seção I, Item 2, inciso II – preâmbulo C/C Item 3.

3. PREÂMBULO DO CONTRATO SOCIAL

Deverá constar do preâmbulo do contrato social a qualificação dos sócios e de seus representantes:

I - sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente no País ou no exterior:

a) nome civil, por extenso;

b) nacionalidade;

c) estado civil (indicar, se for o caso, a união estável);

d) data de nascimento, se solteiro;

e) profissão;

HOLDING FAMILIAR

f) CPF; e

g) **endereço** (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

Pelo presente instrumento, **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 01/01/1955, portador da carteira de identidade nº 12.456.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; e **MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, médica, nascida em 02/01/1955, portadora da carteira de identidade nº 45.678.901-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.789.123-00, residente e domiciliada na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; de comum acordo resolvem constituir a **CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas posteriores alterações, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas. Nestes termos, são as cláusulas que regem a sociedade:

+

Pelo presente instrumento, **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 01/01/1955, portador da carteira de identidade nº 12.456.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; e **MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, médica, nascida em 02/01/1955, portadora da carteira de identidade nº 45.678.901-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.789.123-00, residente e domiciliada na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; de comum acordo resolvem constituir a **CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas posteriores alterações, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas. Nestes termos, são as cláusulas que regem a sociedade:

Obs: Segundo o Anexo IV da IN81, Item...

5.3. REGÊNCIA SUPLETIVA DA LEI Nº 6.404, DE 1976

O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima, conforme art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

HOLDING FAMILIAR

Para fins de registro na Junta Comercial, a regência supletiva:

I - poderá ser prevista de forma expressa; ou

II - presumir-se-á pela adoção de qualquer instituto próprio das sociedades anônimas, desde que compatível com a natureza da sociedade limitada, tais como:

- a) quotas em tesouraria;*
- b) quotas preferenciais;*
- c) conselho de administração; e*
- d) conselho fiscal.*

[Trecho 3: denominação, objeto, sede e duração]

Art. 997, II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

+

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Obs.1: pode ser firma ou denominação (art. 1.158)

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

Obs.2: tem que conter o termo "Limitada" ou "LTDA" no final (art. 1.158)

HOLDING FAMILIAR

Obs.3: mesmo se for denominação, apesar do que diz o art. 1.158, §3º, não precisa mencionar o objeto.

§ 3º. A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Essa é a nova interpretação do DREI, seguindo a norma específica, que é a Lei 8.934, v. art. 35, III.

Art. 35. Não podem ser arquivados:

III - os atos constitutivos de empresas mercantis que, além das cláusulas exigidas em lei, não designarem o respectivo capital, bem como a declaração precisa de seu objeto, cuja indicação no nome empresarial é facultativa.

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objeto a participação e controle de outras sociedades, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/1976 (CNAE 6462-0/00).

Obs: De acordo com o Anexo IV da IN81 do DREI, Item 4.4. OBJETO SOCIAL:

O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, **podendo ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)**, desde que o referido código não seja genérico (Exemplo: pode ser utilizado: 8592-9/03 - Ensino de música; não pode ser utilizado: 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado).

Não havendo CNAE específico, obrigatoriamente, o objeto deverá ser descrito de forma clara e precisa, não sendo permitido a utilização de CNAE de forma exclusiva como descrição do objeto.

HOLDING FAMILIAR

Assim, juntamente com a indicação de CNAE genérico deverá ser realizada a descrição das atividades que serão desenvolvidas. (Exemplo: pode ser utilizado o CNAE genérico para ESC: 6499-9/99 - outras atividades financeiras não especificadas anteriormente; contudo na descrição do objeto deve conter: realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios).

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000, podendo, todavia, abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

((((PARA A CÉLULA DESTINO))))

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades imediatamente na data de sua inscrição na Junta Comercial e terá prazo de duração de 60 anos.

+

((((PARA A CÉLULA COFRE))))

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades imediatamente na data de sua inscrição na Junta Comercial e terá prazo de duração indeterminado.

Obs. 1: não é obrigatória a indicação da data de início das atividades; todavia, NA CÉLULA DESTINO, como estamos estabelecendo prazo determinado, para fins de marco inicial, vale fazer a menção.

Obs. 2: o prazo determinado aqui tem por finalidade a proteção integral dos clientes (110% DE PROTEÇÃO), inibindo a possibilidade de pedido de liquidação a posteriori por partes dos sócios que virão a ingressar, na forma do art. 1.053 c/c art. 1.029.

*Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo **indeterminado**, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias; se de prazo determinado, provando **judicialmente justa causa**.*

Obs. 3: a menção de que o marco inicial será na data da inscrição deriva da informação do art. 967, que proíbe o início DEPOIS da inscrição.

HOLDING FAMILIAR

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

[Trecho 4: capital social]

Art. 997, III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

Art. 997, IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

Art. 997, V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

(((CÉLULA COFRE)))

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

I - o sócio MANOEL DA SILVA, neste ato subscrive e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional;
e

II - a sócia MARIA DA SILVA, neste ato subscrive e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional;
ficando o capital social assim dividido:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MANOEL DA SILVA	500	R\$ 500,00
MARIA DA SILVA	500	R\$ 500,00
TOTAL	1.000	R\$1.000,00

+

(((CÉLULA DESTINO)))

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

HOLDING FAMILIAR

I - o sócio MANOEL DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em moeda corrente nacional;
e

II - a sócia MARIA DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em moeda corrente nacional;
ficando o capital social assim dividido:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MANOEL DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
MARIA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$10.000,00

Obs: diferente das sociedades simples, cuja previsão está no art. 997, V, nas sociedades Limitadas é vedada a contribuição para a integralização do capital social por meio da prestação de serviços.

Art. 1.055, § 2º É vedada contribuição que consista em prestação de serviços.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Obs: trata-se de cláusula obrigatória, segundo o art. 997, VIII estabelecer se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo segundo. É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

[Trecho 5: administração da sociedade]

Art. 997, VI - as peças naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

HOLDING FAMILIAR

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerá o cargo em conjunto (ou separadamente), com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, AUTORIZADO, INCLUSIVE, o seu uso em atividades QUE, EM PRINCÍPIO, PAREÇAM estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª. Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Obs: essa declaração é exigência da IN81 do DREI, em seu Anexo IV, Item 4.5. em consonância com o art. 1.011, §1º do CC.

DREI - 4.5. ADMINISTRAÇÃO

[...] A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade, se não constar do contrato, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

CC - Art. 1.011, §1º. Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

HOLDING FAMILIAR

[Trecho 6: deliberações sociais –obrigatória, pois está na lei]

Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

[Trecho 7: participação dos sócios nos resultados]

Art. 997, VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10. O exercício social terá início do dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Curiosidade técnica: a Lei Complementar 95/1998 estabelece as técnicas de redação jurídica e determina em seu art. 10, I que até o nono artigo se utilize numeração ordinal e a partir de então numeração cardinal.

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

Obs: deve-se indicar o exercício social (especialmente se coincidir com o exercício fiscal) porque, apesar de não ser cláusula obrigatória, há determinadas obrigações a serem

HOLDING FAMILIAR

seguidas a cada exercício, em especial a elaboração de inventário, balanço e demonstrativo de resultado (art. 1.065)

Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Obs: conforme visto acima, se dá por comando do art. 1.065.

Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Obs: esse é um mecanismo que possibilita o pagamento mensal de distribuição de lucros.

Cláusula 13. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

[Trecho 8: alterações do quadro societário]

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 14. Os sócios estabelecem que a presente sociedade é de pessoas e não de capital, não podendo nela integrar terceiros com os quais os sócios atuais não tenham expresso interesse em compor a sociedade.

Cláusula 15. As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiro(s) sem o expresso consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

HOLDING FAMILIAR

Obs: sociedade limitada, como regra, não é sociedade de pessoas, mas de capital. Essas cláusulas estabelecem a exceção à regra e asseguram que as quotas não possam vir a ser objeto de penhora no futuro.

Cláusula 16. Neste caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas à terceiro(s), deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

Cláusula 17. Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Parágrafo primeiro. O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

Parágrafo segundo. Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) imobiliárias de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

Cláusula 18. Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista neste contrato, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma acima delimitada.

Obs: essas estipulações regulam o que delimita o art. 1.031.

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo

HOLDING FAMILIAR

disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§2º. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Cláusula 19. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

Obs.1: essa cláusula assegura que os herdeiros atuais NÃO venham a ser lesados em decorrência de casamento após viuvez.

Obs.2: traz a previsão de continuidade da sociedade com os herdeiros, na forma do art. 1.028

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Cláusula 20. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma aqui prevista, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma também estabelecida acima.

Cláusula 21. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas neste instrumento.

[Trecho 9: dissolução da sociedade]

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 22. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I - o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

II - o consenso unânime dos sócios;

III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Obs: esse último não vigora mais, em razão do novo §1º do art. 1.052, incluído pela Lei da Liberdade Econômica, Lei 13.874/2019. Por isso, inserimos a Cláusula seguinte.

Art. 1.052. §1º. A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

Cláusula 23. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

[Trecho 10: foro e cláusula de arbitragem]

IN81 do DREI, Anexo IV, Item 4.7.

4.7. FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL

Deve ser indicado o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.

Obs: apesar de não ser cláusula obrigatória, nos termos da lei, é uma exigência do DREI.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 24. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

[Trecho 11: ENCERRAMENTO]

IN81 do DREI, Anexo IV, Item 6.

6. FECHO - Do fecho do contrato social deverá constar:

I - localidade e data do contrato;

II - nome dos signatários, por extenso; e

III - assinaturas.

Nota: Para fins do registro na Junta Comercial, não há necessidade de assinaturas de testemunhas, mesmo que haja a indicação delas no respectivo instrumento.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

E o visto do Advogado???

HOLDING FAMILIAR

Está no IN81 do DREI, Anexo IV, Item7.

7. VISTO DE ADVOGADO

O contrato social deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nota: Fica dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Seguem os modelos de contratos sociais que acabamos de construir:

HOLDING FAMILIAR

MODELO DE CONTRATO SOCIAL DA CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 01/01/1955, portador da carteira de identidade nº 12.456.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; e **MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, médica, nascida em 02/01/1955, portadora da carteira de identidade nº 45.678.901-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.789.123-00, residente e domiciliada na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; de comum acordo resolvem constituir a **CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas posteriores alterações, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas. Nestes termos, são as cláusulas que regem a sociedade:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de CÉLULA COFRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objeto a participação e controle de outras sociedades, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/1976 (CNAE 6462-0/00).

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000, podendo, todavia,

HOLDING FAMILIAR

abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades imediatamente na data de sua inscrição na Junta Comercial e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

I - o sócio MANOEL DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional; e

II - a sócia MARIA DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 500,00 (quinhentos Reais) em moeda corrente nacional; ficando o capital social assim dividido:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MANOEL DA SILVA	500	R\$ 500,00
MARIA DA SILVA	500	R\$ 500,00
TOTAL	1.000	R\$1.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

HOLDING FAMILIAR

Parágrafo segundo. É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerá o cargo em conjunto (ou separadamente), com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, AUTORIZADO, INCLUSIVE, o seu uso em atividades QUE, EM PRINCÍPIO, PAREÇAM estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª. Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo

HOLDING FAMILIAR

administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10. O exercício social terá início do dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula 13. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 14. Os sócios estabelecem que a presente sociedade é de pessoas e não de capital, não podendo nela integrar terceiros com os quais os sócios atuais não tenham expreso interesse em compor a sociedade.

Cláusula 15. As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à

HOLDING FAMILIAR

terceiro(s) sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula 16. Neste caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas à terceiro(s), deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

Cláusula 17. Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Parágrafo primeiro. O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

Parágrafo segundo. Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) imobiliárias de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra

HOLDING FAMILIAR

indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

Cláusula 18. Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista neste contrato, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma acima delimitada.

Cláusula 19. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

Cláusula 20. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma aqui prevista, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma também estabelecida acima.

Cláusula 21. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

HOLDING FAMILIAR

Cláusula 22. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Cláusula 23. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 24. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

VISTO DE ADVOGADO

ASSINATURA DAS PARTES (SÓCIOS)

HOLDING FAMILIAR

CONTRATO SOCIAL DA CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, **MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 01/01/1955, portador da carteira de identidade nº 12.456.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.456.789-00, residente e domiciliado na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; e **MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, médica, nascida em 02/01/1955, portadora da carteira de identidade nº 45.678.901-2, expedida pelo DETRAN/RJ em 01/01/2020, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.789.123-00, residente e domiciliada na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000; de comum acordo resolvem constituir a **CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que é uma sociedade limitada, regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas posteriores alterações, com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório, relativa às sociedades limitadas. Nestes termos, são as cláusulas que regem a sociedade:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade girará sob a denominação de CÉLULA DESTINO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Cláusula 2ª. A sociedade terá por objeto a participação e controle de outras sociedades, nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.404/1976 (CNAE 6462-0/00).

Cláusula 3ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua da Santa Paciência, 1000, apartamento 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.000-000, podendo, todavia,

HOLDING FAMILIAR

abrir ou fechar filiais e escritórios, dentro e fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para os fins de direito.

Cláusula 4ª. A sociedade inicia suas atividades imediatamente na data de sua inscrição na Junta Comercial e terá prazo de duração de 60 anos.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 cada uma, que está totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

I - o sócio MANOEL DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em moeda corrente nacional; e

II - a sócia MARIA DA SILVA, neste ato subscreve e integraliza R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) em moeda corrente nacional; ficando o capital social assim dividido:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
MANOEL DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
MARIA DA SILVA	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	R\$10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade nem solidária, nem subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, combinado com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

HOLDING FAMILIAR

Parágrafo segundo. É expressamente defeso aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerá o cargo em conjunto (ou separadamente), com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, AUTORIZADO, INCLUSIVE, o seu uso em atividades QUE, EM PRINCÍPIO, PAREÇAM estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª. Os administradores nomeados no presente contrato declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª. As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião ou assembleia, devendo ser convocada pelo

HOLDING FAMILIAR

administrador ou por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10. O exercício social terá início do dia 1º de janeiro e fim no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 11. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a participação nos lucros apurados, na forma como deliberado em reunião ou assembleia de sócios.

Cláusula 12. A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Cláusula 13. A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo essa decisão aos sócios.

CAPÍTULO VI - DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E SEPARAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 14. Os sócios estabelecem que a presente sociedade é de pessoas e não de capital, não podendo nela integrar terceiros com os quais os sócios atuais não tenham expreso interesse em compor a sociedade.

Cláusula 15. As quotas da sociedade serão indivisíveis, podendo ser livremente transferidas ou cedidas entre os sócios, mas não poderão ser cedidas ou transferidas à

HOLDING FAMILIAR

terceiro(s) sem o expresse consentimento de todos os demais sócios, cabendo em igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as suas quotas à terceiro(s).

Cláusula 16. Neste caso de qualquer dos sócios desejar alienar suas quotas à terceiro(s), deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, através de carta registrada, com aviso de recebimento, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a anuência dos demais ou exercício do direito de preferência.

Cláusula 17. Se os demais sócios não anuírem com a venda das quotas à terceiro(s) ou não exercerem o direito de preferência, manifestando sua intenção em adquirir as quotas, o sócio alienante poderá retirar-se da sociedade, mediante o reembolso de suas quotas, que será feito pelo pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, do valor patrimonial real das quotas, a ser apurado em balanço de determinação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M (FGV) e acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

Parágrafo primeiro. O valor patrimonial real das quotas será o valor apurado em balanço de determinação, levantado na data do evento, onde serão desprezados os valores históricos dos bens integrantes do ativo não circulante, cujos valores serão apurados por perito nomeado pelas partes.

Parágrafo segundo. Se as partes não chegarem a um consenso sobre a nomeação do perito, o valor patrimonial real das quotas será apurado em balanço especialmente levantado na data do evento, mediante a apuração do valor de mercado dos ativos, apurado pela média do valor encontrado por 2 (duas) imobiliárias de primeira linha, uma indicada pelo sócio que se retira ou pela maioria dos herdeiros do sócio falecido e outra

HOLDING FAMILIAR

indicada pelos demais sócios reunidos em assembleia ou reunião de sócios, descontado o valor dos passivos.

Parágrafo terceiro. Em nenhuma hipótese, bens intangíveis ou a expectativa de fluxos de caixa ou lucros futuros deverão ser considerados para o cálculo do valor patrimonial das quotas, tendo em vista que o exercício do direito de retirada representa um desinvestimento que comprometerá as expectativas de lucros futuros.

Cláusula 18. Os sócios podem deliberar em reunião ou assembleia de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres, que serão reembolsados na forma prevista neste contrato, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma acima delimitada.

Cláusula 19. Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes e com os herdeiros do(s) sócio(s) falecido(s) que desejarem ingressar na sociedade e obtiverem anuência dos demais.

Cláusula 20. No caso de qualquer um dos sucessores não desejar ingressar na sociedade, será apurado o valor do quinhão respectivo que será reembolsado na forma aqui prevista, pelo seu valor patrimonial, calculado na forma também estabelecida acima.

Cláusula 21. O cônjuge que se separou judicialmente ou o seu herdeiro, não poderá exigir, desde logo, a parte que eventualmente lhe couber nas quotas sociais, mas apenas poderá concorrer à divisão periódica de lucros, até que se liquide a sociedade, podendo os sócios, deliberarem, pela liquidação das quotas, que será reembolsada pelo seu valor patrimonial, a ser calculado e pago nas formas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

HOLDING FAMILIAR

Cláusula 22. A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Cláusula 23. A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade, mesmo que remanesça um único sócio, continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente, como faculta o artigo 1.052, §1º da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 24. Fica eleito o Foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre a sociedade e os sócios, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E assim, por estarem em perfeito acordo quanto a tudo o que foi lavrado neste instrumento, obrigam-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente, extraindo-se cópias para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

VISTO DE ADVOGADO

ASSINATURA DAS PARTES (SÓCIOS)